



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Processo: 1098364
Natureza: Denúncia
Denunciante: Enlix Comércio de Tecnologias Educacionais Eireli
Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS)

Tratam os autos de denúncia apresentada por Enlix Comércio de Tecnologias Educacionais Eireli, em face da existência de possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico para registro de preços 14/2020, processo licitatório 46/2020, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e produtos de tecnologia educacional para atendimento dos municípios consorciados.

Protocolizada em 11/01/2021, a denúncia foi autuada por ordem do conselheiro-presidente e distribuída à minha relatoria em 13/01/2021.

De início, como medida de instrução processual, determinei a intimação do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, pregoeiro e subscritor do instrumento convocatório em exame, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestasse esclarecimentos acerca dos fatos denunciados e encaminhasse cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

Devidamente intimado (peça 7), o Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos apresentou os documentos anexados às peças 10 a 13 dos autos.

Ato contínuo, ao analisar a documentação apresentada, identifiquei que não foram encaminhados ao Tribunal os documentos juntados ao processo licitatório após o julgamento das impugnações e recursos apresentados pelas licitantes interessadas. Em especial, não foi encaminhada a ata da sessão pública do pregão eletrônico, ocorrida em 19/01/2021.

Diante disso, determinei novamente a intimação do Sr. Alisson Rafael Alves dos Santos, para que fosse complementada a instrução processual.

Em 17/02/2012, apresentada a documentação anexada às peças 19 e 20, encaminhei os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitações – CFEL.

No exame técnico encartado à peça 23, a CFEL conclui pela procedência da denúncia no que diz respeito (I) ao direcionamento de marca para os materiais especificados nos itens 1 e 2 do lote 4 do certame e (II) ao sobrepreço estimado para os materiais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Telmo Passareli

especificados no item 1 do mesmo lote. Opinou, ainda, pela perda de objeto dos autos no que se refere aos apontamentos de irregularidade referentes ao lote 01, excluído do instrumento convocatório pela administração.

Na presente data, os autos retornaram conclusos ao meu gabinete.

Assim, tendo em conta as conclusões da unidade técnica deste Tribunal constantes do relatório anexado à peça 23 dos autos, determino à **Secretaria da Segunda Câmara** que proceda à intimação, por e-mail, dos Srs. Alisson Rafael Alves dos Santos, pregoeiro, e Valmir Moraes de Sá, presidente do conselho-diretor do CIMAMS, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, apresentem a esta Corte:

- a) cópia de toda a documentação que foi juntada aos autos do processo licitatório posteriormente ao julgamento das impugnações e recursos, em especial a ata da sessão pública do pregão, realizada em 19/01/2021, em que constem os preços registrados para o presente caso;
- b) estudos técnicos preliminares que justifiquem a demanda e a necessidade técnica/pedagógica das especificações detalhadas do lote 4, a fim de refutar a alegação de restrição injustificada à competitividade no certame.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal. E que, em razão das medidas adotadas pelo Tribunal para enfrentamento da emergência de saúde pública causada por coronavírus, as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Ao final, juntada a documentação encaminhada ou transcorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos conclusos, com urgência.

Belo Horizonte, 2 de março de 2021.

TELMO PASSARELI
Relator